



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

a) Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 406 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 406.....

§ 1º.....

.....

V - alimentos e bebidas ultraprocessados adoçados;

”

b) Incluam-se os seguintes itens no Anexo XVII do PLP nº 68, de 2024:

Alimentos e bebidas ultraprocessados adoçados
Bebidas Adoçadas: 2202.10.00; 2202.99.00.
Biscoitos doces: 1905.20.90; 1905.31.00; 1905.32.00; 1905.90.20; 1905.90.90 (exceto pão do tipo comum).
Chocolates, sorvetes, caramelos e assemelhados: 1704.10.00; 1704.90.10; 1704.90.20; 1806.10.00; 1806.20.00; 1806.31.10; 1806.31.20; 1806.32.10; 1806.32.20; 1806.90.00; 2106.90.2; 2106.90.21; 2106.90.29; 2106.90.50; 2106.90.60; 2105.00.10; 2105.00.90.

c) Suprimam-se os seguintes itens no Anexo XVII do PLP nº 68, de 2024:

Bebidas açucaradas
2202.10.00



JUSTIFICAÇÃO

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial, a tributação de produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para inibir seu consumo e proteger a saúde. Ocorre que o Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024, foi tímido ao elencar poucos bens e serviços no campo de incidência do Imposto Seletivo (IS). Quanto aos alimentos, incluiu apenas as bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas.

A presente emenda propõe a inclusão das bebidas e alimentos ultraprocessados adoçados na lista de produtos sujeitos à tributação adicional. Essa escolha se deve à proteção a crianças e adolescentes, uma vez que estas são as categorias de ultraprocessados mais consumidos por essa faixa etária. Crianças de 2 a 5 anos consomem diariamente 30,4% de suas calorias com alimentos ultraprocessados, enquanto essa frequência chega a 26,8% para os adolescentes (10 a 19 anos), número superior à média da população adulta, de 19,5%. Pesquisa realizada pela FioCruz e parceiros demonstrou que entre 2013 e 2022 a obesidade infanto-juvenil gerou um custo ao Sistema Único de Saúde (SUS) de R\$ 225,7 milhões.

Além da proteção da saúde e a economia de recursos do SUS, que podem ser destinados ao tratamento de outras doenças, a imposição do IS sobre os ultraprocessados adoçados gera um efeito benéfico adicional. Estimativas feitas no Simulador do Banco Mundial disponível na Internet apontam que a inclusão dos ultraprocessados adoçados com uma alíquota de IS de 10% compensaria a entrada de carnes e queijos na Cesta Básica Nacional de Alimentos, prevista no Anexo I do PLP.

Diante da relevância da emenda para a promoção da saúde da população brasileira, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982072174>

Sala da comissão, de .

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2982072174>